PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/SEMPLA-COBES/2011

VALIDADE	12/04/2011 à 11/04/2012 ATA ENCERRADA
OBJETO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA
RAZÃO SOCIAL	BRASFILTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO	Rua Isabel Spina Perella, nº 445
	Bairro: Ponte Grande/Guarulhos – SP
	CEP.: 07031-040
CONTATO	Sr. Alex Sandro Supervisor de Vendas Especiais
TELEFONE/FAX	(11) 3017-8415 / 8419
e-mail	vendasespeciais@europa

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ata de R.P. nº 002/SEMPLA-COBES/2011
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA
Detentora: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Processo Administrativo nº 2010-0.017.189-9
Pregão Eletrônico nº 014/2010 - COBES
Validade: 11.04.2012

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPLA-G/2010 de 06/10/2010, por seu Diretor, **SERGIO ANTONIO TARARKIS**, doravante designada simplesmente **SEMPLA** e a empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 53.437.406/0001-00, situada na Rua Isabel Spina Perella, nº 445, Bairro Ponte Grande/Guarulhos – SP, CEP 07031-040, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 014/2010–COBES – por seu representante legal, Sr. **CARLOS QUIOSHI YASUMURA**, portador do RG. nº 4.888.824-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 402.931.148-20, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o registro de preço, para LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA DIRETAMENTE NOS PONTOS DE USO DA REDE HIDRÁULICA, COM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA A GARANTIR O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, FILTRADA E PURIFICADA PARA O CONSUMO HUMANO À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, da marca EUROPA, Modelo SUMMER LINE PLUS HF INOX, fabricado por BRASFILTER IND. E COM. LTDA., conforme edital do Pregão Eletrônico nº 014/2010 – COBES e a proposta da DETENTORA, constante às fls. 1086 a 1089 do processo administrativo nº 2010-0.017.189-9, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. **Os serviços abrangem:** instalação, manutenção preventiva e corretiva, com peças de reposição, com as seguintes especificações mínimas:

1.2.1. A empresa contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos ofertados dentro do prazo estipulado, além de também fornecer a programação da manutenção preventiva e corretiva conforme orientações do fabricante; arcando com todos os custos de mão de obra, peças e serviços necessários, inclusive, para a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

1.2.1.1. O prazo para apresentação da programação do item acima é **de 5 (cinco) dias corridos**, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

1.2.1.2. **A instalação** compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia e ao ponto de água, disponibilizados pela Contratante; de maneira que o purificador trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.

1.2.1.2.1. Deverá ser observado o cumprimento ao Item 9.1 da NBR 9050/2004 da ABNT (**vide ANEXO I** da presente Ata de RP).

1.2.2. **A manutenção preventiva** deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza interna e externa, trocas de peças e unidades filtrantes, além de todas as indicações do fabricante.

1.2.2.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer ao menos trimestralmente, ou dentro do prazo máximo de 72 horas após constatação e comunicação por parte da Contratante de alguma anomalia no equipamento.

1.2.3. **A manutenção corretiva** compreenderá toda mão de obra, peças e unidades filtrantes, serviços, ferramental, entre outros, que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.

1.2.3.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela Contratada e/ou mediante contato por parte da Contratante. Nesse caso, o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.

1.2.3.2. Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado na data da visita técnica, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a municipalidade, deverá ser instalado em até 24 horas, em substituição à unidade em manutenção até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.

1.2.4. Ao término de cada etapa dos serviços, a Contratada deverá manter o local limpo e desimpedido.

1.2.5. Relatórios / Documentos

A Contratada deverá fornecer:

1.2.5.1. Manual, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, em conformidade com NBR 14908 para cada equipamento.

1.2.5.2. Relatório mensal de execução dos serviços de instalação e manutenção.

1.2.5.3. Plano de Manutenção.

1.2.6. **Características do Purificador**

1.2.6.1. Os equipamentos deverão ser constituídos de produtos novos, sem uso de espécie alguma, fabricado em material atóxico, e em linha de produção.

Assessoria BFT Jurídica

1.2.6.2. Os equipamentos deverão ser do modelo de mesa, com a possibilidade de fixação na parede.

1.2.6.3. Os materiais/insumos necessários que se fizerem necessários à instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (incluindo a substituição de peças), assim como a substituição dos equipamentos quando do desgaste natural ou quando apresentando problemas constantes são de responsabilidade da contratada.

1.2.6.4. Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos.

1.2.6.5. O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulagem de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho.

1.2.6.6. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento.

1.2.6.7. Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h.

1.2.6.8. Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia.

1.2.6.9. Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h.

1.2.6.10. Temperatura da água gelada 5 a 10°C.

1.2.6.11. Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 litros.

1.2.6.12. Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC.

1.2.6.13. Pressão máxima de operação: aproximadamente 60 mca.

1.2.6.14. Pressão mínima de referência para sua operação: aproximadamente 5 mca.

1.2.6.15. Certificado de melhoria de água conforme NBR 14908.

1.2.6.16. Aprovação em todos os ensaios obrigatórios.

1.2.6.17. Ostentar identificação de Certificação de Conformidade com a NBR NM IEC 335-01/1998 – MARCA DE CONFORMIDADE.

1.2.6.18. Tensão de trabalho: 127 V ± 10% - 60 Hz.

1.2.6.19. Deverá ter sido submetido e aprovado aos ensaios por Instituto credenciado por certificação INMETRO sobre controle de nível microbiológico, determinação de concentração de extraíveis, pressão hidrostática, fadiga, retenção de partículas em nível P1 e redução de cloro livre em nível C1 e eficiência bacteriológica - conforme NBR 14908/2004.

1.2.6.20. Aprovação no Ensaio de Pressão Hidrostática conforme NBR 14908.

1.2.6.21. Aprovação no Ensaio de Fadiga conforme NBR 14908.

1.2.6.22. Ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas obtendo como resultado classificação P1.

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

1.2.6.23. Ensaio para verificação da eficiência de redução de cloro livre obtendo como resultado classificação C1.

1.2.6.24. Aprovação no ensaio para verificação da eficiência bacteriológica conforme NBR 14908:2004.

1.2.6.25. Aprovação no ensaio de controle de nível microbiológico conforme NBR 14908:2004.

1.2.6.26. Aprovação no ensaio para determinação de extraíveis conforme NBR 14908:2004.

1.2.7. Marcação/Identificação

1.2.7.1. PURIFICADOR: uma marcação permanente deve existir em local acessível no aparelho e deve conter, no mínimo: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do lote e/ou Data de Fabricação, Requisitos Elétricos, indicação da certificação de conformidade com a Norma NBR NM-IEC 335-1:1998 (conforme determina a Portaria 191 de 10 de dezembro de 2003 - INMETRO/MDIC e, Classificação quanto à eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

1.2.7.2. ELEMENTO FILTRANTE: uma marcação permanente deve ser fixada em local acessível no elemento filtrante e deve conter as informações de: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do Lote e/ou Data de Fabricação e, quando existir espaço suficiente, constar também sua classificação quanto à eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

1.3. DOS LOCAIS / PONTOS DE INSTALAÇÃO

1.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Contratante, e os locais serão informados quando da assinatura dos contratos com cada unidade requisitante, cuja relação encontra-se no ANEXO II deste instrumento.

1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. MARCA DE CONFORMIDADE: marca de identificação da certificação que tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de um equipamento/produto de acordo com requisitos constantes em Norma. (No caso, conformidade com a NBR NM-IEC 335-1:1998).

1.4.2. LICENÇA PARA O USO DA MARCA DA CONFORMIDADE: Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO pelo qual um OCP (Organismo de Certificação de Produto) outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca da Conformidade em seus produtos, de acordo com um RAC (Regulamento de Avaliação da Conformidade).

1.4.3. ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO: Organismo de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade).

1.4.4. **ÁGUA POTÁVEL:** Água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos que atendam ao padrão de potabilidade, conforme Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde.

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria Jurídica BFT

1.4.5. APARELHO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA, DE USO DOMÉSTICO: Qualquer equipamento, dispositivo, sistema, produto e unidade, destinado a melhorar as características químicas, físicas ou microbiológicas da água de uso doméstico.

1.4.6. CONTAMINANTES: Elementos físicos, químicos e biológicos em concentrações nocivas à saúde humana ou em detrimento à potabilidade da água.

1.4.7. EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA: Ensaios laboratoriais realizados para avaliar a capacidade do aparelho na redução do número de bactérias. A eficiência é avaliada por redução logarítmica do número inicial de bactérias na água, conforme metodologia específica.

1.4.8. ENSAIO BACTERIOLÓGICO: Atividades laboratoriais, experimentais, para fins de avaliação do desempenho do aparelho, relacionadas com bactérias.

1.4.9. ENSAIO DE CONTROLE DO NÍVEL MICROBIOLÓGICO: Atividades laboratoriais, experimentais, para avaliação do aparelho, pela medição da capacidade de inibir o crescimento, limitar a passagem ou ambos de bactérias.

1.4.10. ENSAIO PARA DETERMINAÇÃO DE EXTRAÍVEIS: Atividades laboratoriais, experimentais, para verificar se os materiais do aparelho não acrescentam extraíveis ou contaminantes através do contato com a água.

1.4.11. EXTRAÍVEIS: Qualquer substância que migra para a água na passagem desta pelo aparelho e que pode ser extraída para fins analíticos.

1.4.12. **VALOR MÁXIMO PERMITIDO (VMP):** Valor de qualquer característica da qualidade de água, acima da qual é considerada não potável, conforme Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde.

1.5. NBR 14908:2004 – VALORES REFERENCIAIS.

1.5.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS

CLASSE (P)	TAMANHO DE PARTÍCULA (µm)
I	≥ 0,5 a < 1
II	≥ 1 a < 5
III	≥ 5 a < 15
IV	≥ 15 a < 30
V	≥ 30 a < 50
VI	≥ 50 a < 80

1.5.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE

CLASSE (C)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE DISPONÍVEL
I	≥75%
II	50% a 74,9%
III	25% a 49,9%

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

1.5.3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA	RESULTADO
Eficiência bacteriológica	Escherichia coli ATCC 11229	Mínimo, 10^5 Máximo, 10^6	Redução mínima de 2 logs

1.5.4. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO ENSAIO DE CONTROLE DO NÍVEL MICROBIOLÓGICO

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA	CONCENTRAÇÃO EM UFC/100 µl DE ÁGUA
Controle do nível microbiológico	Pseudômonas aeruginosa ATCC 14502	Mínimo, 10^4 Máximo, 10^5	Igual ou menor que a Concentração inicial, com tolerância superior de até 10%

1.5.5. LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO DE EXTRAÍVEIS

PARÂMETRO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
Alumínio	0,2 mg/l
Amônia (como NH_3)	1,5 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l
Cloreto	250 mg/l
Cobre	2 mg/l
Cor aparente	15 uH [1]
Cromo total	0,05 mg/l
Dureza	500 mg/l
Etilbenzeno	0,2 mg/l
Ferro	0,3 mg/l
Manganês	0,1 mg/l
Monoclorobenzeno	0,12 mg/l
Prata	0,05 mg/l
Sódio	200 mg/l
Sólidos dissolvidos totais	1.000 mg/l
Sulfato	250mg/l

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

Sulfeto de hidrogênio	0,05 mg/l
Surfactantes	0,5 mg/l
Tolueno	0,17 mg/l
Turbidez	5 UT (2)
Xileno	0,3 mg/l
Zinco	5 mg/l
(1) Unidade Hazen (mg Pt-Co/l)	
(2) Unidade de turbidez	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços refere-se ao seguinte item:

OBJETO	COD SUPRI	CATSERV	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R$
Purificador de água	**61.834.010.003.0002-0**	**22888**	**6.750**	**56,00**

2.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os órgãos/entidades contratantes deverão solicitar à Detentora da Ata **VISTORIA PRÉVIA**, antes da formalização do ajuste contratual, a fim de obter orientação técnica em relação à preparação do ponto de instalação (partes hidráulica e elétrica), dos purificadores de água.

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

4.1.1. As vistorias deverão ser realizadas em **até 5 (cinco) dias úteis** da solicitação do órgão/entidade.

4.1.2. As adequações dos pontos hidráulicos e elétricos deverão ser providenciados pelos órgãos/entidades contratantes.

4.1.2.1. Em todos os locais designados para a instalação dos equipamentos deverá ser observado o cumprimento ao Item 9.1 da NBR 9050/2004 da ABNT (vide **ANEXO I** da presente Ata de RP).

4.2. O prazo de instalação e início da prestação de serviços será de 44 (quarenta e quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.

4.3. No caso do equipamento apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, deverá ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.2.1. da Cláusula Sétima desta Ata.

4.4. A marca do equipamento entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

4.5. O prazo para início da prestação dos serviços poderá ser prorrogado, à critério da Administração.

4.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a – até a data final prevista para a entrega; e
b – instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

4.7. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

5.1. O compromisso de instalação e prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Os pedidos para realização de VISTORIA PRÉVIA, assim como para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação dos serviços, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

5.4. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.

5.5. Após formalização do pedido, nos termos do item 6.3. desta Ata, a empresa detentora, terá o prazo para a retirada da nota de empenho/assinatura do contrato de até 03 (três) dias úteis.

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

5.6. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante o órgão ou entidade participante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

5.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.6.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

5.6.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014/2006.

5.6.3.1. Caso a detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.

5.6.3.2. Caso a detentora possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

5.6.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser Contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

5.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.6.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à divida ativa da União.

5.6.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Fabrizio Molina dos Santos

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao DGSS:

6.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Registro de Preços.

6.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações referentes aos preços registrados.

Assessoria BFT Jurídica

6.2. Compete aos órgãos e entidades:

6.2.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao objeto solicitado.

6.2.2. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

6.2.3. Notificar incontinente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços.

6.2.4. Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA.

6.2.5. Solicitar vistoria prévia, antes da formalização do ajuste contratual, à Detentora da Ata, a fim de obter orientação técnica em relação à preparação do ponto de instalação (partes hidráulica e elétrica), que deverão ser providenciadas pelo órgão/entidade.

6.2.6. O órgão/entidade requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:

6.2.6.1. Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.

6.2.6.2. Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica.

6.2.7. Efetuar a limpeza das caixas d'água em intervalo não superior a 6 (seis) meses, ou quando fato eventual e/ou imprevisível justificar.

6.3. Compete à Contratada:

6.3.1. Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, de acordo com as recomendações do fabricante e parâmetros estabelecidos neste edital, de forma que não haja interrupção dos serviços prestados, sem ônus adicionais à Contratante.

6.3.2. Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.

6.3.3. Apresentar relatório mensal dos serviços executados.

6.3.4. Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.

6.3.5. Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade, no prazo de 72 horas, a contar da data da solicitação.

6.3.6. Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades inclusive, caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.

6.3.7. Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à Contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

6.3.8. Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer (em) inoperante(s) por 3 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos.

6.3.9. Manter os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio.

6.3.10. Atender a legislação abaixo:

6.3.10.1. NBR 14908:2004 – Aparelho de melhorias da qualidade da água para uso doméstico – Aparelho por pressão.

6.3.10.2. NBR NM IEC 335-1:1998 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 1: Requisitos Gerais.

6.3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

6.3.12. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93.

6.3.13. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.

6.3.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.3.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.3.16. Retirar os equipamentos locados quando da solicitação da Contratante no **prazo máximo de 30 dias.**

6.3.17. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas no presente edital de Pregão, Ata de Registro de Preços – Minuta de Contrato e ainda na proposta vencedora da licitação.

6.3.18. Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas (inodora, incolor e insípida).

6.3.19. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

6.3.21. Executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da Contratante, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à Contratante, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da Contratante, a Contratada compromete-se a repor os(s) equipamentos(s) defeituosos(s) por outro(s) igual(s) ou compatível(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).

6.3.22. Para instalação deverá ser observado o cumprimento ao Item 9.1 da NBR 9050/2004 (vide **ANEXO I** da presente Ata de RP).

6.4. Disposições Gerais:

6.4.1. A Contratada entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.

6.4.2. A Contratada deverá executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da Contratante, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à Contratante, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da Contratante, a Contratada compromete-se a repor os(s) equipamentos(s) defeituosos(s) por outro(s) igual(s) ou compatível(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo DGSS - Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-á a mesma pena prevista neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no item 5.6. da presente Ata.

7.1.2. Multa por atraso na prestação dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor mensal, referente à parcela inexecutada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), após o que poderá ser rescindido o ajuste, nos termos do art. 78, IV da Lei federal 8.666/93, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2.1. Aplicar-se-á a mesma pena prevista neste subitem no caso de atraso na substituição dos equipamentos, prevista nos subitens 4.3. e 6.3.8. desta Ata de R.P.

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.5. Advertência pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, sendo que, na reincidência, será aplicada a multa de 5% sobre o valor mensal do ajuste.

7.1.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.1.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.1.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela Contratante de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

8.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

8.3.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014/06.

8.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.4.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

8.4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços acordados no presente contrato poderão ser reajustados após o período de 01 (um) ano, com base no Decreto Municipal nº 25.236/87, na sua forma sintética e demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização de índice setorial específico "LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRO-ELETRÔNICA" publicado mensalmente no DOC pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF 1.285/91 e constante da TABELA II, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado e utilizando-se a seguinte fórmula:

R= Po x C, onde:

R= Valor do reajustamento procurado

Po= Valor dos serviços reajustáveis segundo os preços unitários iniciais

C= Fator de reajustamento

$$C = \frac{I}{Io} - 1$$

I = Média ponderada dos índices de preços dos meses abrangidos pelo período de execução, inclusive os meses extremos, tomando-se para pesos os números de dias de cada mês, compreendidos no referido período.

Io = Índice inicial, correspondente à data limite para apresentação das propostas.

9.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria BFT Jurídica

9.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

9.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação.

10.1.2. a detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução.

10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

10.1.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação exigidas na licitação.

10.2. A comunicação do cancelamento nos casos previstos no item 10.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços, relacionados no **ANEXO II** desta Ata de RP.

Fabrizio Molina dos Santos

Assessoria Jurídica BFT

11.1.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).

11.2. A DETENTORA se obriga a fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no **ANEXO** II desta Ata de RP.

11.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).

11.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 51.278/10.

11.5. As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.6. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39.12.99 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

11.7. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Termo de Contrato, conforme Modelo–**ANEXO** III – Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.

11.8. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

11.9. As contratações do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

Fabrizio Molina dos Santos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

Assessoria Jurídica BFT

12.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.4. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.5. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de **R$ 107,40** (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços de acordo com o subitem 12.2.1 do edital.

São Paulo, 12 de abril de 2011.

SERGIO ANTONIO TAPARKIS
Diretor
Departamento de Gestão Suprimentos e Serviços

CARLOS QUIOSHI YASUMURA
Procurador
Brasfilter Industria e Comercio Ltda.

Fabrizio Molina dos Santos

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição S.F. Vilciauskas
Diretora – DGSS.1

Dalva Maria de Araujo
Assistente Técnico - DGSS.1

Assessoria Jurídica BFT